



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 17 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº 006/2020 de 10 de Janeiro de 2020** - Exonera os conselheiros tutelares, em virtude do fim do mandato e dá outras providências.
- **Portaria Nº 003/2020 de 08 de Janeiro de 2020** - Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de um ano, à empresa Quixabeira Derivados de Petróleo Ltda.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº 006/2020
DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

**“EXONERA OS CONSELHEIROS
TUTELARES, EM VIRTUDE DO FIM
DO MANDATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o fim do mandato previsto em Lei, e ciente da necessidade de nomeação dos novos conselheiros tutelares.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os membros do Conselho Tutelar do município de Quixabeira abaixo relacionados, em razão de fim de mandato.

Conselheiros Tutelares:

- 1 Betino Oliveira dos Santos**
- 2 Evânia de Lima Oliveira Silva**
- 3 Marisângela Martins Novaes da Silva**
- 4 Graciene Maximina da Silva**
- 5 Kézia Araújo Novaes Carneiro**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, atingindo a data de 10 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 10 de Janeiro de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Portarias

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 003/2020
DE 08 DE JANEIRO DE 2020

“Conceder LICENÇA AMBIENTAL, válida pelo prazo de um ano, à empresa QUIXABEIRA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21. 014.572/0001-08”

Empresa: QUIXABEIRA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ: 21. 014.572/0001-08
End. Av. Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Quixabeira- BA
CEP: 44.713-000

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria Municipal	Publicação	Validade
003/2020	08/01/2020	08/01/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Quixabeira BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na RESOLUÇÃO Nº 4.579 DE 06 de março de 2018. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706

- Reconhecer a competência do Município de Quixabeira para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com pareceres técnico favoráveis. Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de um ano, à empresa **QUIXABEIRA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21. 014.572/0001-08**, localizada Av. Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Centro, CEP: 44.713-000, Quixabeira - BA, nas coordenadas 11º25'.00”S 40º08.00”O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento, para implantar a atividade de comércio varejista de

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, (gasolina, etanol, diesel S 500, diesel S-10).

Art. 2.

I - Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada;

II - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;

III - Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombons, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;

IV - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;

V - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);

VI - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);

VII - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.

VIII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

IX - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

X - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

UMA NOVA HISTÓRIA
ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA



- XI** - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII** - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO);
- XIII** - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- XIV** - A empresa deverá manter cópia atualizada dos comprovantes da destinação do óleo usado e embalagem contaminada com óleo, para empresas credenciadas na ANP e licenciadas no órgão ambiental competente;
- XV** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 3.º Esta LICENÇA tem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta LICENÇA AMBIENTAL, poderá ter seu prazo de validade prorrogado desde que o requerente faça a solicitação, atenda as condicionantes estabelecidas e o Órgão Ambiental se certifique das execuções.

Art. 5.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXABEIRA, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
SEC. M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com